

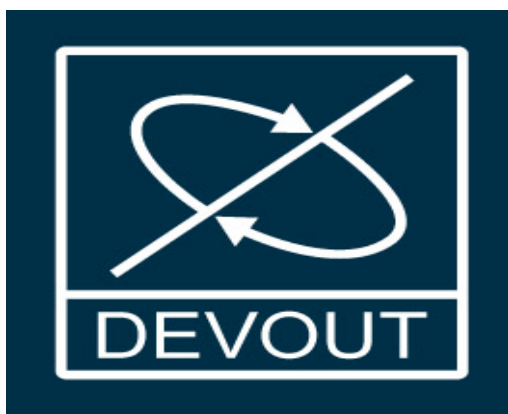
**SINDCONT
SP**



PARCERIA PARA O SUCESSO

CONTATO: www.Devout.com.br - Fone: (11) 2091-0757





ICMS

Exclusão da Base de Cálculo do PIS e COFINS

Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS

Aspectos Jurídicos e Contábeis

Palestrantes - Devout

- **Dr. Paulo Proença – Advogado Tributarista;**
- **Dra. Susma Cavalcante – Advogada Tributarista;**
- **Evandro – Contador e TI;**
- **Lourivaldo Lopes da Silva – Contador, Auditor e Professor;**
- **Joubert da Silva Jerônimo Leite – Contador, Auditor, Professor e Autor de Livros de Contabilidade e Finanças.**



Contabilidade Geral e Tributária

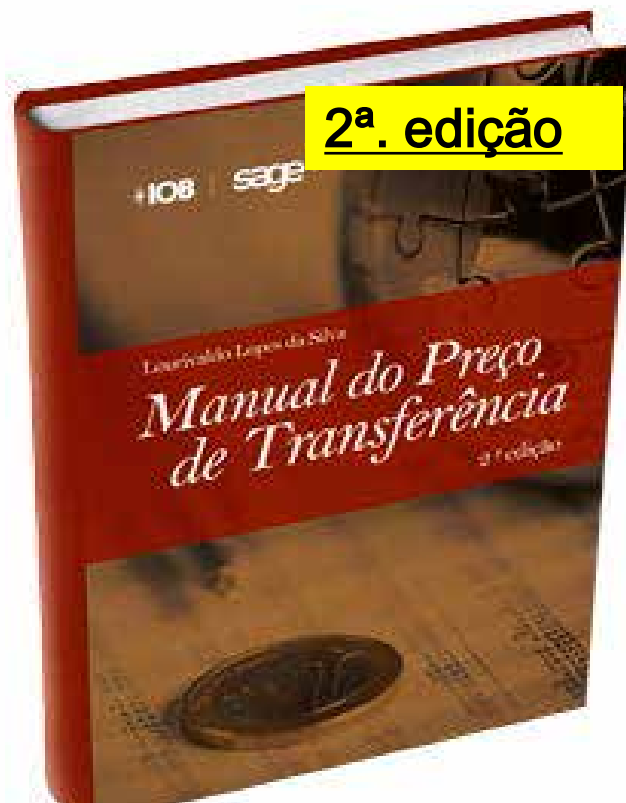
LOURIVALDO LOPES DA SILVA

11ª edição



11ª. Edição
Ed. Madamu

2ª. edição



5ª. edição

Lourivaldo Lopes da Silva

CONTABILIDADE AVANÇADA E TRIBUTÁRIA

5ª edição



IOB

sage

Lourivaldo Lopes da Silva

Transfer Pricing Handbook

1ª edition

1ª. edição

Editora IOB SAGE



Exclusão do ICMS da Base de Cálculo do PIS e COFINS

- 1. Cálculo da exclusão – como?**
- 2. Obrigações acessórias – retificar: sim ou não?**
- 3. Registro contábil:**
 - a) DRE?**
 - b) Retrospectivo?**
- 4. SCI Cosit 13 – 23.10.2018:**
 - a) regime cumulativo;**
 - b) regime não-cumulativo;**
 - c) questões polêmicas;**
 - d) possíveis ingressos de ações.**



ICMS – NÃO É RECEITA PRÓPRIA

Prevaleceu o entendimento que o ICMS não é receita própria do contribuinte e não integra o seu patrimônio. Vale dizer, o valor do ICMS só configura um ingresso de dinheiro, nunca receita da empresa eis que é um imposto que se destina ao Erário Estadual. O dinheiro que ingressa a título precário e temporariamente na pessoa jurídica sem lhe pertencer, por ser destinado à transferência aos Estados e por não acarretar incremento patrimonial da empresa. Portanto, não se constitui em receita.



REGIME NÃO CUMULATIVO

Conceito:

CADEIA					
Descrição	Produtor / Imp.	Distribuidor	Atacadista	Varejista	Cons. Final
Custo / compra	10.000	20.000	45.000	75.000	100.000
Venda	20.000	45.000	75.000	100.000	-o-
ICMS – Venda	3.600	8.100	13.500	18.000	-o-
ICMS – Compra	-o-	(3.600)	(8.100)	(13.500)	-o-
ICMS A PAGAR	3.600	4.500	5.400	4.500	18.000
NÃO CUMUL.	18.000				

Não é receita e sim, repasse.



ENTENDIMENTO DO SUPREMO

Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu que o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) não integra a base de cálculo das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e dessa forma não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinada ao financiamento da seguridade social.

Em primeiro lugar, **importante salientar que a decisão do STF foi proferida em sede de Repercussão Geral. Todavia, isso não quer dizer que esta decisão se estenderá automaticamente a todas as empresas em situação semelhante** à empresa autora daquele processo, uma vez que referida decisão não tem efeito “*erga omnes*”, apenas “*inter partes*”.

Assim, as empresas que queiram se beneficiar da decisão do Supremo Tribunal Federal **deverão ingressar com o pedido judicialmente para terem esse direito reconhecido.**



Cenário 01 – Situação Atual - Sem expurgo - Entrada e na Saída

NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

NF DE VENDA– ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

Apuração PIS/Cofins - saída / Entrada

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
Trib. a Recolher	825.000	3.800.000
Desembolso	4.625.000	



Cenário 02 – Expurgo do ICMS - Venda de Mercadorias – GILMAR MENDES

NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

Apuração PIS/Cofins - Sem Expurgo

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
Trib. a Recolher	825.000	3.800.000
Desembolso	4.625.000	

NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

Apuração PIS/Cofins - somente saída

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.029.500	9.348.000
Trib. a Recolher	379.500	1.748.000
Desembolso	2.127.500	



Economia: mensal: 2.497.500; anual = \$ 29.970.000; em 5 anos: R\$ 149.850.000

Cenário 02 – Expurgo do ICMS - Entrada e Saída – **SCI-Cosit 13/2018**

NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	100.000.000	10%
Total da NF			110.000.000	10.000.000
ICMS 18%				18.000.000

Apuração PIS/Cofins - Sem expurgo

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.650.000	7.600.000
Débito – venda	2.475.000	11.400.000
Trib. a Recolher	825.000	3.800.000
Desembolso	4.625.000	

NF DE VENDA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	150.000.000	10%
Total da NF			165.000.000	15.000.000
ICMS 18%				27.000.000

Apuração PIS/Cofins - Saída / Entrada

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	1.353.000	6.232.000
Débito – venda	2.029.500	9.348.000
Trib. a Recolher	676.500	3.116.000
Desembolso	3.792.500	



Economia: mensal: 832.500; anual = \$ 9.990.000; em 5 anos: R\$ 49.950.000

SCI COSIT 13 – 23.10.2018

Para fins de cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições PIS/COFINS, no regime CUMULATIVO OU NÃO CUMULATIVO da apuração, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- a) O montante a ser excluído da BC mensal das contribuições é o valor mensal do ICMS a recolher, conforme o entendimento majoritário firmado no julgamento do RE 574.706/PR, pelo STF;
- b) No caso de apuração segregada por Código de Situação Tributária – CST, a apuração será feita tomando-se por base a relação percentual existente entre a receita bruta referente a cada um dos tratamentos tributários do CST, auferidas em cada mês;
- c) Se a empresa estiver dispensada de apuração do ICMS sem a escrituração da EFD-ICMS/IPI, terá como base a guia paga.



ART 27 DA IN-RFB 1.911 – DOU 15.10.2019 – MANTÉM A SC COSIT 13/2018

Parágrafo único.

Para fins de cumprimento das **decisões judiciais transitadas em julgado** que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - o montante a ser excluído da base de cálculo mensal das contribuições é o valor mensal do ICMS a recolher;

II - caso, na determinação da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins do período, a pessoa jurídica apurar e escriturar de forma segregada cada base de cálculo mensal, conforme o Código de Situação Tributária (CST) previsto na legislação das contribuições, faz-se necessário que seja segregado o montante mensal do ICMS a recolher, para fins de se identificar a parcela do ICMS a se excluir em cada uma das bases de cálculo mensal das contribuições;

IV - para fins de proceder ao levantamento dos valores de ICMS a recolher, apurados e escriturados pela pessoa jurídica, devem-se preferencialmente considerar os valores escriturados por esta na escrituração fiscal digital do ICMS e do IPI (EFD-ICMS/IPI), transmitida mensalmente por cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à apuração do referido imposto;

SCI COSIT 13 – DOU 23.10.2018

Exclusão do ICMS – Valor do ICMS a Recolher.

Ao finalizar o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706, com repercussão geral reconhecida, os ministros entenderam que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e dessa forma não pode integrar a base de cálculo dessas contribuições, que são destinada ao financiamento da seguridade social.

Descrição	Compra	M.Lucro	DRE	Impacto		
Aquisição de mercadoria	1.000	500		Alíquotas	BC	Valor \$
Crédito do ICMS	180			9,25%	270	25
Venda de Mercadoria	1.500		1.500	9,25%	90	8
Débito ICMS – ICMS s/venda	270		(270)	Diferença	180	17
ICMS a Recolher	90	90	-o-	Descrição	Pleito	SCI 13/18
RECEITA LÍQUIDA			1.230	Venda	1.500	1.500
(-) CMV			(820)	(-) ICMS	(270)	(90)
				B. Cálculo	1.230	1.410
LUCRO BRUTO			410	Pis+ Cofins	114	131

Quadro Comparativo – Regime Não Cumulativo – Compra de R\$ 100.000.000

Dados	Situação Anterior	S/ Vendas	NET – SC 13/18
Venda	150.000.000	150.000.000	150.000.000
(-) ICMS S/Vendas	27.000.000	(27.000.000)	(9.000.000)
Base de Cálculo	150.000.000	123.000.000	141.000.000
Pis + Cofins	13.875.000	11.377.500	13.042.500
Economia	-o-	2.497.500	1.665.000
Economia 2			832.500



Cenário 02 – Expurgo do ICMS - Lucro Presumido

NF DE COMPRA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.000.000	50.000.000	10%
Total da NF			55.000.000	5.000.000
ICMS 18%				9.000.000

Situação Atual

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	-0-	-0-
Débito – venda	487.500	2.250.000
Trib. a Recolher	487.500	2.250.000
Desembolso	2.737.500	

NF DE VENDA – ICMS E IPI

Mercadoria	Qtde	R\$ Unit	R\$ Total	IPI
Baros	100	1.500.000	75.000.000	10%
Total da NF			82.500.000	7.500.000
ICMS 18%				13.500.000

Expurgo do ICMS

Descrição	Pis	Cofins
Crédito - compra	-0-	-0-
Débito – venda	458.250	2.115.000
Trib. a Recolher	458.250	2.115.000
Desembolso	2.573.250	

Economia: Anual = \$ 164.250; em 5 anos: R\$ 821.250



CRÉDITO EXTEMPORÂNEO

O procedimento correto a ser adotado pelo contribuinte seria a retificação tanto das DCTFs como da DIPJs / ECF também quanto aos débitos adicionais (fatos geradores) de IRPJ e CSLL surgidos (ocorridos) para o período pretérito.

Risco:

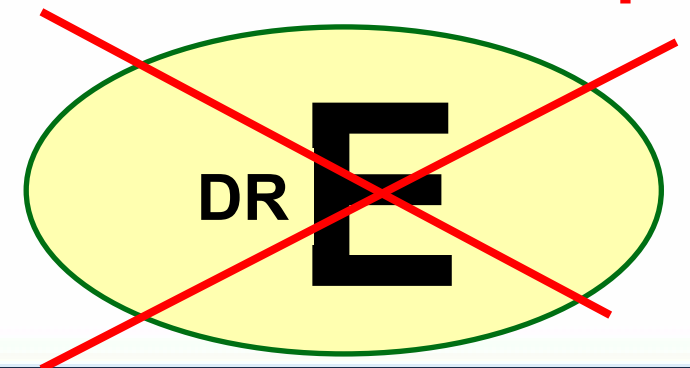
É muito alto o risco de apropriação de créditos extemporâneos sem a correta retificação das demais obrigações e sem o eventual recolhimento dos valores de IRPJ e CSLL devidos a partir da apropriação dos referidos créditos.



Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro

RETIFICAÇÃO DE ERRO – ITEM 46 – CPC 23:

A retificação de erro de período anterior **deve ser excluída dos resultados do período em que o erro é descoberto**. Qualquer informação apresentada sobre períodos anteriores, incluindo qualquer resumo histórico de dados financeiros, **deve ser retificada para períodos tão antigos quanto for praticável**.



REGISTRO CONTÁBIL

PRESENTE:

- Não há com que se preocupar, pois o registro já contempla o expurgo;

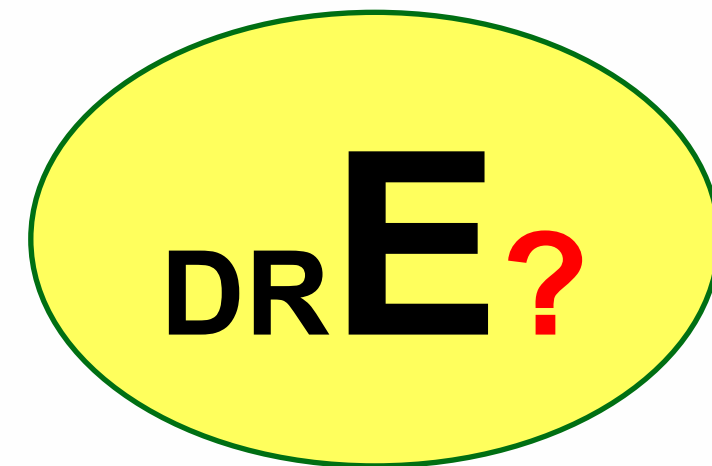
PASSADO:

- Débito: Pis a Compensar (AC)
- Débito: Cofins a Compensar (AC)
- Crédito: Recuperação de Tributos (Resultado)

ou

PASSADO:

- Débito: Pis a Compensar (AC)
- Débito: Cofins a Compensar (AC)
- Crédito: Lucros ou Prejuízos Acumulados (PL)



PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

O ponto positivo é que as empresas não terão que esperar um longo processo judicial para terem esse direito reconhecido, pois através do ingresso de uma ação judicial com pedido de **TUTELA DE EVIDÊNCIA**, fundamentada na decisão do Supremo Tribunal Federal, **a decisão favorável poderá sair em alguns dias**, já beneficiando a empresa que deixará de recolher os impostos a mais durante todo o curso do processo, bem como, ao final do mesmo, **receber os valores pagos dentro do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.**



Aproveitamento do Crédito – Dúvidas:

- 1. Ainda dá tempo de recuperar os últimos cinco anos – Não perca tempo;**
- 2. Deixe de Recolher de imediato o PIS/COFINS s/ ICMS – Liminar;**
- 3. Como reconhecer o crédito na Escrituração Fiscal e Contábil;**
- 4. Validação dos créditos junto a RFB – Receita Federal do Brasil;**
- 5. Discussão em torno dos créditos pelas entradas – Regime Não Cumulativo;**
- 6. E as Obrigações Acessórias – Orientações de como proceder;**
- 7. Cálculos de apuração dos créditos – Exemplos Práticos.**



CARACTERÍSTICAS DA SOLUÇÃO



- Plataforma Web (acesse de qualquer lugar)
- Multi-plataforma (Windows, Linux, Mac)
- Multi-banco (MS SQL, MySQL, Oracle)

Temos uma ferramenta que efetua o levantamento com Urgência e precisão. Desenvolvida para esse objetivo

PREMISSAS

- A base das informações são arquivos legais para que maior confiabilidade das informações (NF-e, SPED e outros)
- Informações claras e de fácil entendimento. Somos focados no usuário final.



STF

MODULAÇÃO EFEITOS

Declaração Inconstitucionalidade

- **Lei n. 9.868/1999 - Art. 27 (ADIN e ADC)**
- **Código Processo Civil/2015– Art. 927 - § 3º**



(Lei n. 9.868/1999 - Art. 27 - ADIN e ADC)

“Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.”



REQUISITOS – MODULAÇÃO - STF

(Lei n. 9.868/1999 - Art. 27 - ADIN e ADC)

(1)

➤ PODERÁ o STF (exceção)

Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo:

a)-razões de segurança jurídica

b) -razões de excepcional interesse social



REQUISITOS – MODULAÇÃO - STF
(Lei n. 9.868/1999 - Art. 27 - ADIN e ADC)

(2)

- **QUORUM ESPECIAL: maioria de 2/3 membros – STF**



REQUISITOS – MODULAÇÃO – STF

(Lei n. 9.868/1999 - Art. 27 - ADIN e ADC)

(3)

- A) - RESTRINGIR os efeitos daquela declaração (inconstitucionalidade) ou**
- B) - decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou**
- C) - de outro momento que venha a ser fixado**



CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (2015)

“Art. 927....

(...)

§ 3º Na hipótese de alteração de jurisprudência dominante do STF e dos tribunais superiores ou daquela oriunda de julgamento de casos repetitivos, pode haver modulação dos efeitos da alteração no interesse social e no da segurança jurídica.



AÇÕES JÁ DISTRIBUÍDAS – ANTES TRÂNSITO EM JULGADO – STF

Em acórdão (RE 559.943.4 – RS) da relatoria da ministra **CÁRMEN LÚCIA**, ficou consignada interessante discussão sobre modulação e seus efeitos. Naquela assentada, o douto Ministro **GILMAR MENDES**:

“Estou acolhendo parcialmente o pedido de modulação de efeitos, tendo em vista a repercussão e a insegurança jurídica que se pode ter na hipótese; mas estou tentando delimitar esse quadro de modo a afastar a possibilidade de repetição de indébito de valores recolhidos nestas condições com exceção das ações propostas antes da conclusão do julgamento.”



Nesse sentido, eu diria que o fisco está impedido, fora dos prazos de decadência e de prescrição previstos no CTN, de exigir as contribuições da seguridade social. No entanto, os valores já recolhidos nestas condições, seja administrativamente, seja por execução fiscal, não devem ser devolvidos ao contribuinte, salvo se ajuizada a ação antes da conclusão do presente julgamento. (o destaque foi acrescentado).

Deveras, declarada a inconstitucionalidade com efeitos meramente prospectivos, e havendo ação aforada antes do julgamento de inconstitucionalidade, não pode o Judiciário furtar-se ao dever de atribuir o bem da vida vindicado, negando a natureza da modulação prospectiva que estabeleceria.”

“SEGURANÇA JURÍDICA ??????? !!!!



Principais Funcionalidades



- Cadastro de usuários e permissões
- Permite exportação para Excel
- Cálculo com base em XML da NF-e
- Cálculo com base nos arquivos do SPED
- Apuração por CFOP e Período
- Apuração por CST



HUB SISTEMAS RECUPERAÇÃO DE TRIBUTOS

 E-mail

 Senha

☐ Manter conectado

ENTRAR

[Esqueci minha senha](#)

[Registrar novo usuário](#)



⇒ **XML NF-e Diretório**: Permite importar vários XML de uma vez. É possível também importar os arquivos do EFD Fiscal e EFD Contribuições.

⇒ **XML NF-e**: Permite importar um XML por vez.

⇒ **Gerar Nota Fiscal**: Esta opção permitir gerar notas fiscais baseadas nos XML importados anteriormente.

⇒ **Recuperação de PIS/COFINS**: Tela que gera o cálculo da recuperação de tributos.

⇒ **Exportar Recuperação**: Tela para exportar o resultado em formato Excel, nesta opção é possível escolher se as informações serão detalhadas nota a nota ou agrupadas por CST/Alíquota.



Cadastros



Recuperação



XML NF-e Diretório

XML NF-e

Gerar Notas Fiscais

Recuperação de PIS/COFINS

Exportar Recuperação



Gráficos



Importar Notas Fiscais do Diretório

Diretório dos Arquivos XML

Upload um ou mais arquivos .XML

Choose Files

No file chosen

Importar



HUB Administrator



Cadastros



Recuperação



Gráficos



Gerar Notas Fiscais

CNPJ Empresa

00000000000000000000

+ GERAR NOTAS



HUB Administrator



Cadastros



Recuperação



Gráficos



Calcular Recuperação de PIS/Cofins

☐

ICMS já expurgado da Base do PIS e da COFINS

Calcular Recuperação PIS/Cofins



Exportar resultado do calculo para Excel

Exportacao para Excel

Tipo de Exportacao

☒ Por Nota

☐ Por CST/Aliquota

Exportar para Excel

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
1	Número	Data Emissão	Data Sai	Produto	Descrição Produto	CFOP	CFOP2	Natureza	Cancela	Sequenc	Quantid	Valor Un	Valor Td	Base ICMS
2	9354	02/01/12		CP-46 SAN	Nucita Chocolate 480g 48 Unid's	5101	5101	VENDAS	Não	1	7,2	192	1382,4	1382,4
3	9354	02/01/12		CP-77	Nucita 100% Chocolate 480g 48 U	5101	5101	VENDAS	Não	2	7,2	192	1382,4	1382,4
4	9354	02/01/12		CP-47	Nucita Morango 480g 48 Unidades	5101	5101	VENDAS	Não	3	4,8	192	921,6	921,6
5	9354	02/01/12		CP-78	Nucita Napolitano 480g 48 Unida	5101	5101	VENDAS	Não	4	7,2	192	1382,4	1382,4
6	9355	02/01/12		209208	Astro 500mg Emb. Fracionavel 60	5101	5101	VENDAS	Não	1	3,2	556,5	1780,8	1780,8
7	9356	02/01/12		APARAS	APARAS DE CHAPAS	5101	5101	VENDAS	Não	1	5290	0,1	529	0
8	9357	02/01/12		021243D	Level 0,10 + 0,02mg 63 Comprim	5101	5101	VENDAS	Não	1	31,4	149,46	4693,04	4693,04
9	9358	02/01/12		46051006	Clor. de Verapamil 240mg 30 Cor	6101	6101	VENDAS	Não	1	66	164,32	10845,12	10845,12
10	9359	02/01/12		300459	Paracetamol 200mg/ml 15ml Ger	6101	6101	VENDAS	Não	1	615,3	30	18459	18459
11	9360	03/01/12		MANUT	Controlador CP 40 com incolder	5915	5915	OUTRAS SA	Não	1	1	3000	3000	0
12	9361	03/01/12		304933	Kit Revaleskin Promopack - Caixa	5101	5101	VENDAS	Não	1	5,775	3400	19635	19635
13	9361	03/01/12		304932	Kit Revaleskin Promopack - Gavet	5101	5101	VENDAS	Não	2	5,775	1430	8258,25	8258,25
14	9361	03/01/12		305590	Kit Revaleskin Berco	5101	5101	VENDAS	Não	3	5,775	2000	11550	11550
15	9361	03/01/12		C0590 001	Fisiogel Sabonete Liquido Hidrata	5101	5101	VENDAS	Não	4	50,967	50,8599	2592,18	2592,18
16	9361	03/01/12		303598	Vitanol-A 0,5mg/g Creme 0,05% 1	5101	5101	VENDAS	Não	5	53,55	78,35	4195,64	4195,64
17	9361	03/01/12		303927	Vitanol-A 1mg/g Creme 0,1% 15g	5101	5101	VENDAS	Não	6	36,75	78,35	2879,36	2879,36
18	9362	03/01/12		305093	Clindoxyl Gel 7,5g Uso Externo Ar	5101	5101	VENDAS	Não	2	10,5	81,1	851,55	851,55
19	9362	03/01/12		302938	APLICACAO DE HOT STAMPING OL	5101	5101	VENDAS	Não	3	36,715	206,19	7570,27	7570,27
20	9362	03/01/12		304162	Vitanol-A 0,25mg/g Creme 0,025	5101	5101	VENDAS	Não	1	49,05	78,35	3843,07	3843,07
21	9363	03/01/12		300441	Narix 0,1mg/ml + 9mg/ml + 0,5m	6101	6101	VENDAS	Não	1	151,8	38	5768,4	5768,4
22	9363	03/01/12		301069	Dorfebril 500mg/ml 20ml Or. Bra	6101	6101	VENDAS	Não	2	130,2	30	3906	3906
23	9364	03/01/12		APARAS	APARAS DE CHAPAS	5101	5101	VENDAS	Não	2	3730	0,1	373	0
24	9364	03/01/12		APARAS	APARAS DE CHAPAS	5101	5101	VENDAS	Não	3	150	0,07	10,5	0
25	9364	03/01/12		APARAS	APARAS DE CHAPAS	5101	5101	VENDAS	Não	1	190	0,2	38	0
32	9366	03/01/12		305590	Kit Revaleskin Berco	5101	5101	VENDAS	Não	3	2,575	2000	5150	5150
33	9366	03/01/12		304933	Kit Revaleskin Promopack - Caixa	5101	5101	VENDAS	Não	1	2,575	3400	8755	8755
34	9366	03/01/12		304932	Kit Revaleskin Promopack - Gavet	5101	5101	VENDAS	Não	2	2,575	1430	3682,25	3682,25
35	9367	03/01/12		EMCA154 S	Trenzinho Pascoa 77g - s/ Val. e Lc	5101	5101	VENDAS	Não	1	40	148	5920	5920
36	9368	03/01/12		303933	Isotrexin Gel 0,5/20mg/g 15g Ag.	5101	5101	VENDAS	Não	1	112,5	78,35	8814,38	8814,38
37	9368	03/01/12		C0568 002	Fisiogel A.I. Creme 30g Ag.	5101	5101	VENDAS	Não	2	32,09	50,86	1632,1	1632,1
38	9369	03/01/12		EMCA156	Bombons Finos com Licor de Cere	5101	5101	VENDAS	Não	1	30,25	260	7865	7865
39	9369	03/01/12		EMCA012 s	Caminhao Feliz Pascoa 100g - s/ V	5101	5101	VENDAS	Não	2	15	203	3045	3045



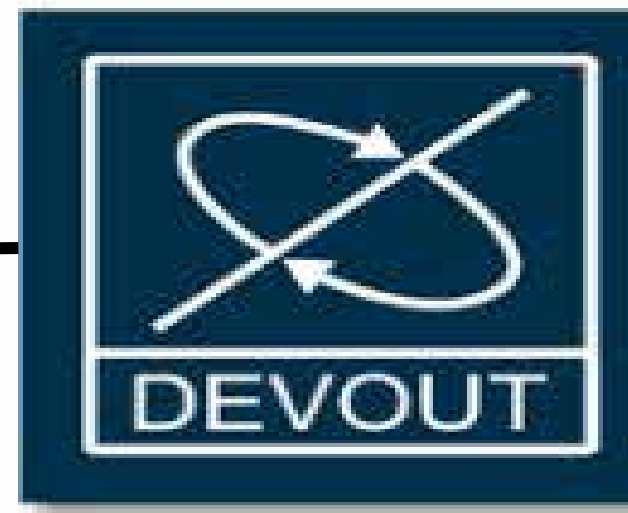
	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF
1	Aliquota ICMS	Valor ICMS	Base PIS	Aliquota F	Valor PIS	Base COFINS	Aliquota CF	Valor COFINS	Nova Base PIS	Novo Valor PI	Nova Base COFIN	Novo Valor COF	Crédito PIS	Crédito COFIN	Valor Total Cr			
2	18	248,83	1382,4	1,65	22,81	1382,4	7,6	105,06	1133,57	18,7	1133,57	86,15	4,11	18,91	23,02		Valores extraídos dos XML	
3	18	248,83	1382,4	1,65	22,81	1382,4	7,6	105,06	1133,57	18,7	1133,57	86,15	4,11	18,91	23,02		Novos valores calculados	
4	18	165,89	921,6	1,65	15,21	921,6	7,6	70,04	755,71	12,47	755,71	57,43	2,74	12,61	15,35		Crédito de PIS E COFINS	
5	18	248,83	1382,4	1,65	22,81	1382,4	7,6	105,06	1133,57	18,7	1133,57	86,15	4,11	18,91	23,02		Total de créditos	
6	18	320,54	1780,8	1,65	29,38	1780,8	7,6	135,34	1460,26	24,09	1460,26	110,98	5,29	24,36	29,65			
7	0	0	529	1,65	8,73	529	7,6	40,2	529	8,73	529	40,2	0	0	0			
8	18	844,75	4693,04	1,65	77,44	4693,04	7,6	356,67	3848,29	63,5	3848,29	292,47	13,94	64,2	78,14			
9	12	1301,41	10845,12	1,65	178,94	10845,12	7,6	824,23	9543,71	157,47	9543,71	725,32	21,47	98,91	120,38			
10	12	2215,08	18459	1,65	304,57	18459	7,6	1402,88	16243,92	268,02	16243,92	1234,54	36,55	168,34	204,89			
11	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
12	18	3534,3	19635	1,65	323,98	19635	7,6	1492,26	16100,7	265,66	16100,7	1223,65	58,32	268,61	326,93			
13	18	1486,49	8258,25	1,65	136,26	8258,25	7,6	627,63	6771,76	111,73	6771,76	514,65	24,53	112,98	137,51			
14	18	2079	11550	1,65	190,58	11550	7,6	877,8	9471	156,27	9471	719,8	34,31	158	192,31			
15	18	466,59	2592,18	1,65	42,77	2592,18	7,6	197,01	2125,59	35,07	2125,59	161,54	7,7	35,47	43,17			
16	18	755,22	4195,64	1,65	69,23	4195,64	7,6	318,87	3440,42	56,77	3440,42	261,47	12,46	57,4	69,86			
17	18	518,29	2879,36	1,65	47,51	2879,36	7,6	218,83	2361,07	38,96	2361,07	179,44	8,55	39,39	47,94			
18	18	153,28	851,55	1,65	14,05	851,55	7,6	64,72	698,27	11,52	698,27	53,07	2,53	11,65	14,18			
19	18	1362,65	7570,27	1,65	124,91	7570,27	7,6	575,34	6207,62	102,43	6207,62	471,78	22,48	103,56	126,04			
20	18	691,75	3843,07	1,65	63,41	3843,07	7,6	292,07	3151,32	52	3151,32	239,5	11,41	52,57	63,98			
21	12	692,21	5768,4	1,65	95,18	5768,4	7,6	438,4	5076,19	83,76	5076,19	385,79	11,42	52,61	64,03			
22	12	468,72	3906	1,65	64,45	3906	7,6	296,86	3437,28	56,72	3437,28	261,23	7,73	35,63	43,36			
23	0	0	373	1,65	6,15	373	7,6	28,35	373	6,15	373	28,35	0	0	0			
24	0	0	10,5	1,65	0,17	10,5	7,6	0,8	10,5	0,17	10,5	0,8	0	0	0			
25	0	0	38	1,65	0,63	38	7,6	2,89	38	0,63	38	2,89	0	0	0			
32	18	927	5150	1,65	84,98	5150	7,6	391,4	4223	69,68	4223	320,95	15,3	70,45	85,75			
33	18	1575,9	8755	1,65	144,46	8755	7,6	665,38	7179,1	118,46	7179,1	545,61	26	119,77	145,77			
34	18	662,81	3682,25	1,65	60,76	3682,25	7,6	279,85	3019,44	49,82	3019,44	229,48	10,94	50,37	61,31			
35	18	1065,6	5920	1,65	97,68	5920	7,6	449,92	4854,4	80,1	4854,4	368,93	17,58	80,99	98,57			
36	18	1586,59	8814,38	1,65	145,44	8814,38	7,6	669,89	7227,79	119,26	7227,79	549,31	26,18	120,58	146,76			
37	18	293,78	1632,1	1,65	26,93	1632,1	7,6	124,04	1338,32	22,08	1338,32	101,71	4,85	22,33	27,18			
38	18	1415,7	7865	1,65	129,77	7865	7,6	597,74	6449,3	106,41	6449,3	490,15	23,36	107,59	130,95			
39	18	548,1	3045	1,65	50,24	3045	7,6	231,42	2496,9	41,2	2496,9	189,76	9,04	41,66	50,7			
40	18	1130,13	6278,5	1,65	103,6	6278,5	7,6	477,17	5148,37	84,95	5148,37	391,28	18,65	85,89	104,54			
41	18	1132,74	6293	1,65	103,84	6293	7,6	478,27	5160,26	85,14	5160,26	392,18	18,7	86,09	104,79			
42	18	821,6	4620	1,65	76,33	4620	7,6	351,13	3788,4	63,51	3788,4	287,03	13,33	63,3	76,03			



	A	B	C	D	E	F	G	H
4	Row Labels	Soma de Valor ICMS	Soma de Valor Total Crédito					
5	2012	7.839.984,10	482.024,64					
6	2013	10.106.475,18	896.995,19					
7	2014	9.241.882,16	854.872,95					
8	2015	8.502.585,74	786.504,12					
9	2016	6.747.327,48	612.667,23					
10	2017							
11	jan	617.792,94	57.145,79					
12	5101	456.804,01	42.254,29					
13	47771	1.096,20	101,39					
14	47772	6.729,82	622,52					
15	47774	9.210,10	851,94					
16	47775	8.241,79	762,37					
17	47776	5.257,05	486,25					
18	47777	4.855,31	449,10					
19	47778	4.972,63	459,95					
20	47779	2.628,51	243,14					
21	47780	2.711,22	250,79					
22	47791	3.010,06	278,42					
23	47792	-	-					
24	47793	-	-					
25	47795	372,09	34,42					
26	47798	1.875,35	173,48					
27	47815	1.848,33	170,97					
28	47817	3.133,93	289,89					
29	47825	1.884,72	174,34					
30	47831	-	-					
31	47834	561,33	51,94					
32	47835	2.025,60	187,36					
33	47838	1.775,67	164,26					
34	47839	822,86	76,12					
35	47840	4.020,88	371,92					
36	47841	1.555,19	143,85					
37	47853	1.702,46	157,48					
38	47854	15.591,95	1.442,26					
39	47855	2.450,71	226,69					
40	47857	2.579,25	238,59					
41	47859	5.602,22	518,30					

No terceiro grupo apresentamos os valores agrupados por Ano, Mês, CFOP e Nota, com isso facilitando a conferência para confrontar com a apuração realizada pela empresa.

Pode-se verificar também o total de créditos por nota, CFOP, Mês e Ano, além do total do período informado.



PARCERIA PARA O SUCESSO

CONTATO: www.Devout.com.br - Fone: (11) 2091-0757



DEVOUT AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA

Produtos:

- Auditoria das Demonstrações Contábeis;
- Revisão Contábil e Tributária;
- *Due Diligence*;
- Planejamento Tributário;
- Recuperação de Tributos;
- Preço de Transferência (Transfer Pricing);
- SISCOSERV;
- Adequação das DCs aos IFRS;
- Implantação de Custo Industrial;



CONTATO

E-mail: contato@devout.com.br

Site: www.devout.com.br

Sigam a Devout no Instagram: @devoutaudcont

Se inscrevam no nosso canal: Devout Tv

Curtam nossa página no Facebook: Devout Auditoria e Contabilidade

Fone:(11)2091-0757 – Fale Conosco -Temos a Solução

